

LEI N° 747, DE 13 DE JULHO DE 2007.

Publicado no Órgão Oficial 227

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR para que esta arrecade, em nome do Município de Pontal do Paraná, a Taxa de Coleta de Lixo, em relação aos imóveis beneficiados pela rede de abastecimento de água e esgoto da empresa e nela cadastrados.

Art. 2º O valor correspondente à Taxa de Coleta de Lixo será inserido, de forma discriminada, mensalmente, nas contas de água e esgoto da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 3º Os valores arrecadados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR relativos à Taxa de Coleta de Lixo serão repassados ao Município de Pontal do Paraná.

Parágrafo único. Fica a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR autorizada a reter, do valor arrecadado a título de Taxa de Coleta de Lixo, remuneração a ser fixada no termo de convênio, correspondente ao custo administrativo do serviço prestado ao Município de Pontal do Paraná.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 13 de julho de 2007.

RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

JORGE NOVAKOVICH
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO